



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
06/08/2015

Medida Provisória nº 684, de 2015

Autor
Deputado João Daniel – PT/SE

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
NOVO

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 684, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. As prestações de contas de convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tiverem sido apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31 de dezembro de 2010 e não tiverem sido analisadas até a entrada em vigor desta lei serão arquivadas definitivamente, e dado a quitação às organizações da sociedade civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 5º assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ademais, é evidente que, se em mais de 05 (cinco) anos a Administração não analisou determinado processo, decaiu do seu direito.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2015

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel – PT/SE



CD/15754.01095-71